

Educação em Direitos Humanos.

Resolução Municipal N° 016/2019.

“Estabelece Diretrizes municipais para Educação em Direitos Humanos.”

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”

Declaração universal dos Direitos Humanos.

Resolução nº 016 / 2019.

Estabelece Diretrizes municipais para Educação em Direitos Humanos.

O Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que diz dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011), a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional(Lei 9.394/1996-LDB); O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos(PMEDH 2005/2014), O plano nacional de educação em Direitos Humanos(PNEDH/2006); A Resolução Nacional nº 2, de 22 de dezembro 2017- orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Resolução Estadual nº 474/2018- Estabelece o documento referencia do CE; sobre a BNCC.

Resolve:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece Diretrizes municipais para educação em Direitos Humanos (EDH), a serem observadas pelos órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - Todas as escolas e CEIS públicas e privadas nos níveis da educação infantil, devem seguir as normativas da Declaração Universal dos Direitos Humanos-Resolução 217/ 10 de dezembro de 1948 em seus artigos:

1º- “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade”

6º-“Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”

Art. 3º A educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidade individuais e coletivas.

Parágrafo único : Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, referem-se a necessidade de igualdade e de defesa humana.

Art. 4º - Ao Sistema municipal de ensino, através de suas instituições públicas e privadas, caberá a efetivação da educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos (as) os envolvidos nos processos educacionais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE

Rua Cel. Antônio Botelho, n.º 184 – Centro – Maranguape – CE

e-mail: cmemaranguape@yahoo.com.br



Art. 5º - A educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Dignidade humana;
- II. Igualdade de direitos;
- III. Reconhecimento e valorização das diferenças e das necessidades;
- IV. Laicidade do estado;
- V. Democracia na educação
- VI. Transversalidade
- VII. Sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º - A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático, orientador da formação integral, articula-se as seguintes dimensões:

- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV. Desenvolvimento de metodologias participativas, construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos, contextualizados e assegurados em seus Projetos Políticos pedagógicos-PPP;
- V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gere ações em favor da promoção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos;
- VI.

Art. 7º- A educação em direitos humanos, tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência no exercício prático, como forma de organização social, política, econômica, ambiental e cultural;

Parágrafo único: Este objetivo deverá, orientar as instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações adequadas as necessidades, as características biopsicossociais e culturais dos estudantes e seus contextos, intensificando a cidadania.

Art. 8º- A Educação em Direitos Humanos, deverá ser considerada, de modo transversal na construção dos instrumentais: Projeto Político Pedagógico-PPP e Regimento escolar.

§ 1º- Caberá ao núcleo gestor das escolas e coordenadores dos CEIS, acompanhar e orientar os professores sobre metodologias, que referendem as diretrizes para a educação em direitos humanos;
§ 2º- A equipe técnica da Secretaria de Educação, deve subsidiar as escolas com material didático sobre o tema.



Art. 9º- A inserção dos conhecimentos concernentes à educação em Direitos Humanos na organização dos currículos poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II. Como conteúdo específico de uma das disciplinas, podendo ser na área de ciências humanas;
- III. Através de projetos e ou programas.

Art.10- A temática educação em direitos humanos deverá estar presente nas formações continuadas de todos os profissionais da educação, das diferentes áreas de conhecimento, nas redes pública e privada.

Art.11- O Sistema municipal de ensino através dos órgãos estruturantes, deve fomentar e divulgar estudos, pesquisas e experiências bem sucedidas, realizadas nas escolas.

Art. 12- As escolas e CEIS, deverão trabalhar em suas áreas de conhecimento metodologias, tendo como princípio orientadores dos direitos humanos, o que determina o Art. 14, inciso IV- Alinea F, da resolução nacional nº 02/2017 e resolução estadual 474/2018.

Parágrafo único: O Conselho municipal de educação, juntamente com a Secretaria de Educação, definirão estratégias de acompanhamento das ações, desenvolvidas nas instituições de ensino.

Art. 13- As instituições de ensino, deverão buscar apoios formativos, junto as universidades e órgãos, que desenvolvam trabalhos desta temática.

Parágrafo único: Buscar parcerias com poderes legislativos (câmara de vereadores) judiciário e movimentos sociais afins, para qualificar melhor o trabalho.

Art. 14- Anualmente a Secretaria de Educação, Juntamente com este Conselho e instituições da educação básica e superior, realizará um simpósio municipal para tratar da educação em direitos humanos.

Parágrafo único: O simpósio mencionado deverá acontecer no segundo semestre, preferencialmente na semana em que se comemora o aniversário do município, na oportunidade, destacar e homenagear simbolicamente as escolas que efetivaram ações e atividade afins.

Art. 15- As escolas terão autonomia pra realização de suas estratégias metodológicas, porém esta resolução apresenta as seguintes propostas:

- a) Pesquisas
- b) Filmes
- c) Documentários
- d) Palestras
- e) Debates
- f) Seminários
- g) Simpósios...



Art. 16- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Francisca Sironi Alcêncio Freire
Francisca Sironi Alcêncio Freire.
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Cícera Réjane de Souza Batista
Cícera Réjane de Souza Batista.
Secretária Municipal de Educação.

Homologada em 03 /09/2019- Maranguape Ceará.

